

Produto/serviço: Bens de Consumo / Mobiliário e acessórios para casa e jardim

Tipo de problema: Qualidade dos bens e dos serviços/ Defeituoso, causou prejuízo

Direito aplicável: Artigo 4º do Decreto-lei 67/2003 de 8 de abril, com a redação do Decreto-Lei 84/2008 de 21 de maio

Pedido do Consumidor: Reparação dos defeitos do sofá, respectiva substituição, ou resolução do contrato com devolução do valor pago (€1.000,00).

Processo nº 1106/2016

Sentença nº 195/2016

PRESENTES:

(reclamantes no processo)

(reclamada)

(Perito)

FUNDAMENTAÇÃO:

O julgamento foi interrompido em 1/06/2016, para que fosse designado um perito em sofás, para examinar directamente e informar se o sofá objecto de reclamação tem defeitos, bem como a causa dos mesmos.

Reiniciado o Julgamento com a presença do senhor perito nomeado (--)
que, após lhe ser dada a palavra, disse o seguinte:
- foi a casa dos reclamantes, viu e analisou o sofá, tendo em consideração os defeitos apontados na reclamação.

- diz que não encontrou os referidos defeitos e as almofadas não têm excesso de tecido, acontece apenas que a espuma abateu
- no seu entender, a única irregularidade que deve ser reparada é o enchimento das almofadas do assento

- a firma deve encher as almofadas do assento novamente, o que não quer dizer que passado um tempo, a espuma das almofadas não volte a abater
- quanto às outras questões suscitadas na reclamação, o senhor perito diz que não verificou qualquer defeito.

Foi dada a palavra à mandatária e ao representante da reclamada, tendo por este sido dito que já antes havia proposto ao reclamante o enchimento das almofadas do assento e este não aceitou.

Foi dada a palavra ao reclamante.

Tendo em consideração o parecer do senhor perito, julga-se parcialmente procedente a reclamação e ordena-se que a reclamada proceda ao enchimento das almofadas do assento, com espuma nova.

Quanto à questão dos foles que o reclamante disse existirem nas costas do sofá, o senhor perito esclareceu aqui que não são foles, é mesmo uma característica do sofá porque a napa cede, por isso não constitui um defeito.

São dados à reclamada trinta dias para executar o trabalho de enchimento das almofadas, nos termos do artigo 4º do Decreto-lei 67/2003 de 8 de abril, com a redação do Decreto-Lei 84/2008 de 21 de mai, tendo em conta que o sofá ainda está no período de garantia.

A peritagem é paga pela firma reclamada, nos termos do nº 2 do artº 342º do Código Civil.

DECISÃO:

Nestes termos, em face do parecer do senhor perito, julga-se parcialmente procedente a reclamação e em consequência condena-se a reclamada a proceder ao enchimento das almofadas do assento, com espuma nova, no prazo máximo de trinta dias.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 2 de Novembro de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

Processo nº 1106/2016

Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

(reclamantes no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi tentado o acordo, não tendo o mesmo sido possível.

Foram ouvidas as partes quanto à questão objecto de reclamação. Os representantes da reclamada sustentam que o sofá não tem qualquer defeito.

Os reclamantes mantêm a sua posição de que o sofá tem os defeitos enumerados no ponto 3 da reclamação.

Foram esclarecidos os representantes da reclamada de que se o sofá tiver defeito, terá que ser reparado ou substituído por outro, em caso de impossibilidade de reparação.

Isto não obstante já tenha havido uma substituição.

Tratando-se de uma questão técnica e não sendo possível o Tribunal verificar se o sofá tem ou não defeito, as partes foram informadas da necessidade dum peritagem ao sofá, levada a efeito por um perito da União de Associações do Comércio e Serviços, o que foi aceite por ambas.

DESPACHO:

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento e ordena-se que se solicite à União de Associações do Comércio e Serviços, a designação de um perito em sofás, para examinar directamente e informar se o sofá objecto de reclamação tem defeitos, bem como a causa dos mesmos.

O sofá encontra-se na residência dos reclamantes, onde o perito que vier a ser designado deverá deslocar-se em dia e hora a acordar com as partes.

Logo que seja nomeado o perito e o relatório se encontre junto ao processo, será designada nova data para a continuação de julgamento.

Centro de Arbitragem, 1 de Junho de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)